

Valor: R\$ 53.577,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços.

Programa 1301 – “Inovação Tecnológica para a Competitividade dos Agronegócios Agroinova São Paulo
Unidade Realizadora: APTA – DDD - Piracicaba
Vigência: 25-02-2015 a 24-08-2015
PSAA. 6.841/2015
Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola
Contratada: Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

Objeto: Controle da mancha aureolada do cafeeiro com produto Dioxi plus.

Valor: R\$ 7.380,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços.

Programa 1301 – “Inovação Tecnológica para a Competitividade dos Agronegócios Agroinova São Paulo
Unidade Realizadora: APTA – IB
Vigência: 29-01-2015 a 28-01-2016

### INSTITUTO AGRONÔMICO

**Portaria IAC-DG - 2, de 23-3-2015**

O Diretor Técnico de Departamento, do Instituto Agronômico de Campinas da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, conforme Decreto 46.488 de 08/01/02, resolve:

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) do CQB 0065/98, conforme Portaria DG 19, de 31-07-1997.
Presidente: Jorge Maurício Costa Mondego, RG 10.799.055-8,
Membros: Daniela de Argollo Marques, RG 18.948.045-2 e Julieta Andrea Silva de Almeida, RG 12.831.534-9.

Art. 2º - Nomear uma CIBio para o Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica de Cana (CIBio-Cana), uma CIBio para o Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica de Citros Sylvio Moreira (CIBio-Citros) e uma CIBio para o Quarentenário (CIBio-Quarentenário) que ficam assim constituídas:
CIBio - Cana: Presidente: Silvana Aparecida Creste Dias de Souza - RG 17.079.660-7
Membros: Luciana Rossini Pinto - RG 10.745.430-0, Luciana Oliveira Souza Anjos - RG 1.550.016;
CIBio - Citros: Presidente: Raquel Luciana Boscardiol Camargo - RG 19.928.045-9.
Membros: Marco Aurélio Takita - RG 16.151.944, Alessandra Alves de Souza - RG 3.533.370 e Luís Fernando Carvalho Silva - RG 12.525.136 e CIBio - Quarentenário:
Presidente: Roberta Pierry Uzzo - RG 25.257.327-4.
Membros: César Pagotto Stein - RG 7.563.775-3 e Christina Dudienas - RG 5.052.040-4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 23-03-2015, ficando revogadas às disposições contrárias.

**Portaria APTA/IAC - 3, de 27-3-2015**

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico, nos termos do artigo 113, inciso I, alínea “I”, do Decreto 46.488, de 08-01-2002, resolve:

Artigo 1º - Criar Comissão de Apuração Preliminar, conforme determina a Resolução CC – 52, de 19-7-2005, para análise dos autos do Processo 7987/2014, na seguinte conformidade:
Presidente: João Batista Junior.
Membros: George Luiz de Mário e Milton Uchôa.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Proc.: 7987/2014

### INSTITUTO BIOLÓGICO

**Despacho do Coordenador, de 27-3-2015**

**Homologando**, o resultado final do Pregão do tipo "Pre-sencial" 01/2015 - Convenio PAC Embrapa 10200.09/0283-0 - PAC 2009 Processo SAA 15.217/2014 objetivando contrato para a aquisição de equipamento de uso laboratorial - centrífugas refrigeradas - a serem utilizadas no Instituto Biológico, pertencente a esta Coordenadoria, ficando adjudicado o objeto à empresa Lobov Científica, Importação, Exportação, Comércio de Equipamentos para Laboratório Ltda. CNPJ 05.857.218/0001-80 no valor de R\$ 159.700,00.

### DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**Portaria Interna DDD - 77, de 23-3-2015**

*Dispõe sobre a instauração de Apuração Preliminar, designação dos responsáveis por sua condução e prazo para sua realização*

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) a competência atribuída pelo Decreto 46.488, 08-01-2002, decide:
Art. 1º - Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo 6.641/2015, referente a Apuração Preliminar, bem como designar Presidente da Comissão: Fabio Luis Ferreira Dias, portador do RG 18.657.873-8 e Membros da Comissão: Marcelo Ticelli, portador do RG 18.672.802-5 e Fabio Henrique de Lima Gabriel portador do RG. 25.578.215-9, classificados neste Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Comunicado**

O Diretor do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento faz saber que se encontra disponível para venda (leilão) na UPD de Registro, 6 bubalinos, no dia 13-04-2015, das 09h às 10h hs. Endereço: Rod: Régis Bittencourt (BR 116), Km 435, Registro – SP. Tel.: (013) 3822-9068. Havendo mais de um interessado o critério de desempate será a melhor oferta.
Processo SAA: 6.663/2015.

**Segundo Termo Aditivo**

Processo: 15.346/2014

Pregão Eletrônico: DDD 27/2014

Contrato: DDD 31/2014

Contratada: Casa Nasser Comércio e Representações Ltda
CNPJ: 52.500.287/0001-12

Objeto: Aquisição de 01 Trincha

Prazo: 50 Dias

Data Assinatura: 30-01-2015

Vigência: Até 27-03-2015

**Extrato de Aditivo**

Sexto Termo Aditivo

Processo: 7.132/2008

Contrato: DDD 02/2010

Contratada: NEC Brasil S/A

CNPJ: 49.074.412/0001-65

Objeto: Locação de Central Telefônica - PABX

Data Assinatura: 31-01-2015

Vigência: Até 01-08-2015

Valor Aditado: 5,91 %

Valor Mensal: R\$ 4.302,06

# Direitos da Pessoa com Deficiência

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Portaria SEDPeD - 1, de 19-3-2015**

*Dispõe sobre a Constituição de Grupo de Trabalho para acompanhar a renegociação dos contratos celebrados com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma prevista pelo Decreto 61.131, de 25-02-2015*

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

Considerando a publicação do Decreto 61.131, de 25-02-2015, que determinou a renegociação dos contratos e as providências já tomadas por esta Pasta, resolve:

Artigo 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho encarregado de acompanhar as renegociações das condições de preços e/ ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio no âmbito desta Secretaria de Estado, na forma prevista pelo Decreto 61.131, de 25-02-2015.

Artigo 2º - O Grupo será composto por: I - Cristiane Soria, RG 18.612.448-X, Assistente Técnico IV, lotada na Consultoria Jurídica, a quem caberá a coordenação dos trabalhos; II - William Vergueiro, RG 5.971.834-1, Diretor Técnico II, lotada no Centro de Finanças; III – Bernadete Martinson Souza Pereira, RG 9.275.728-4, Especialista em Políticas Públicas, lotada na Unidade de Desenvolvimento de Programas; IV - Fadi Antoine Taraboulsi Júnior, RG 34.788.905-0, Executivo Público, lotado no Gabinete do Secretário Adjunto; e V - Tereza Cristina Quaresma de Freitas, RG 33.055.460-8, Assistente Técnico II, lotada na Consultoria Jurídica.

Artigo 3º - Os membros indicados no artigo 2º atuarão sem prejuízo das atribuições normais e terão o prazo de 30 dias para concluir os trabalhos.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

# Educação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SE 16, de 27-3-2015**

*Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.078, de 17-12-2008*

O Secretário da Educação, à vista do disposto na Lei Complementar 1.078, de 17-12-2008, e na Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG 3, de 27-03-2014, Resolve:

**CAPÍTULO I**
**Do direito à percepção da Bonificação por Resultados - BR**

Artigo 1º - A Bonificação por Resultados - BR será paga ao servidor das unidades de ensino ou administrativas da Secretaria da Educação que tenha participado do processo para cumprimento das metas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de efetivo exercício no período de avaliação.

Parágrafo único - Obedecido ao disposto no caput deste artigo e nos termos desta resolução, a Bonificação por Resultados - BR também será paga ao servidor que, durante o período de avaliação:

- ingresse ou passe a ter exercício na Secretaria da Educação;
- seja afastado ou transferido das unidades administrativas da Secretaria Educação;
- venha a se aposentar ou falecer, ou seja exonerado ou dispensado.

Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR será devida também ao servidor que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar 1.078 de 17-12-2008, na forma estabelecida em decreto, e que se encontre afastado:

I - com fundamento na Lei Complementar 343, de 6 de janeiro de 1984; e

II - para os fins do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Artigo 3º - Na determinação da participação do servidor no processo para cumprimento das metas a que se refere o artigo 1º desta resolução deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**Dos critérios para cálculo da Bonificação por Resultados - BR**

Artigo 4º - A Bonificação por Resultados - BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas do indicador global definido para cada unidade de ensino ou administrativa onde o servidor estiver desempenhando suas funções, observado o disposto no caput do artigo 1º desta resolução.

Artigo 5º - O cumprimento de cada meta, de que trata o artigo 4º desta resolução, será apurado pelo Índice de Cumprimento de Metas - ICM, conforme definido na Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-3, de 27-03-2014.

Artigo 6º - Para fins de determinação da Bonificação por Resultados - BR, os servidores da Secretaria da Educação serão remunerados de acordo com o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, na seguinte forma:

I - os servidores que atuam nas unidades escolares receberão de acordo com o Índice de Cumprimento de Metas - ICM do nível de ensino da unidade escolar a que estão vinculados;
II - os servidores que atuam nas unidades escolares e não estão vinculados a um nível de ensino específico receberão de acordo com o Índice de Cumprimento de Metas - ICM agregado dessa unidade escolar, calculado através da soma das médias ponderadas de cada uma das parcelas que compõem os Índices de Cumprimento de Metas - ICM dos níveis de ensino avaliados, utilizando como peso o número de alunos avaliados;

III - os servidores que atuam nas Diretorias de Ensino receberão de acordo com a média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - ICM das unidades escolares vinculadas à sua respectiva Diretoria de Ensino, utilizando como peso o número de alunos avaliados;

IV - Os servidores que atuam na administração central receberão de acordo com a média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - ICM de todas as unidades escolares da rede estadual de ensino, utilizando como peso o número de alunos avaliados.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, as unidades de ensino ou administrativas deverão ser submetidas à avaliação destinada a apurar os indicadores globais, em cada período.

§ 2º - Os servidores que atuam em níveis de ensino que não possuem Índice de Cumprimento de Metas - ICM próprio receberão pelo Índice de Cumprimento de Metas - ICM agregado da unidade escolar, conforme definido no inciso II deste artigo.

§ 3º - O Índice de Cumprimento de Metas - ICM das unidades escolares não avaliadas será igual ao indicador.

1. da respectiva Diretoria de Ensino, quando se tratar de Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs ou unidade de ensino sem índice próprio de cumprimento de metas;

2. da unidade vinculadora, quando se tratar de unidades de ensino multisseriadas e/ou vinculadas.

§ 4º - Para fins do que dispõe o § 2º deste artigo, quando a inexistência de índice próprio de cumprimento de metas for decorrente da não adesão dos alunos ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, motivada pela respectiva unidade de ensino, o indicador daquela unidade será igual a zero.

Artigo 7º - Os servidores abrangidos pelo disposto no artigo 2º desta resolução serão remunerados de acordo com o mesmo Índice de Cumprimento de Metas que se aplicar aos servidores da administração central.

Artigo 8º - O período de avaliação a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar 1.078/08, corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 9º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para publicar, anualmente, o valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM das unidades de ensino ou administrativas, no primeiro quadrimestre do exercício seguinte ao considerado.

§ 1º - O dirigente de unidade de ensino ou administrativa que discordar dos valores dos índices a que se refere o caput deste artigo poderão apresentar recurso dirigido à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, para manifestação, no prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser instruído com as razões que o originaram, relatórios, planilhas de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências dos valores publicados em relação aos pleiteados.

§ 3º - A Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, a que se refere o § 1º deste artigo, por meio do Departamento de Avaliação Educacional - DAVED, deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhá-lo para decisão do Secretário da Educação, que:

1. acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará publicar o novo valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM da unidade recorrente até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação a que se refere o caput deste artigo;

2. não acolhendo o recurso, informará ao impetrante as razões da manutenção do valor já publicado.

**SEÇÃO II**

**Do valor da Bonificação por Resultados - BR**

Artigo 10 - O valor da Bonificação por Resultados - BR será apurado na seguinte forma BR = P x RM x ICM x DEPA

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

- P: percentual a que se refere o artigo 9º e § 1º da Lei Complementar 1.078/08, na forma definida em decreto e, quando for o caso, em resolução conjunta editada pela comissão a que se refere o artigo 6º da referida lei complementar;
- RM: Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação, calculada nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar 1.078/08, e que servirá de base de cálculo para determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, deverá ser acumulada dentro do exercício considerado;
- ICM: Índice de Cumprimento de Metas, valor apurado para a unidade de ensino ou administrativa em que o servidor exerça suas atividades;
- DEPA: Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação, relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício e o total de dias do período de avaliação em que o servidor deveria ter exercido regularmente suas funções, conforme estabelecido o artigo 4º da Lei Complementar 1.078/08.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM de servidor com opção de retribuição pelo vínculo empregatício originário, nos termos da legislação vigente, corresponderá à retribuição do cargo ocupado na Secretaria da Educação.

Artigo 11 - Obedecidas as disposições da Lei Complementar 1.078/08 e desta resolução, o valor da Bonificação por Resultados - BR será calculado e pago proporcionalmente em relação à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice de Cumprimento de Metas - ICM, correspondente a cada situação funcional, quando se tratar de servidores do Quadro do Magistério em exercício:

I - em mais de um nível de ensino na mesma unidade;

II - em um ou mais níveis de ensino em unidades diferentes.

Artigo 12 - O valor da Bonificação por Resultados - BR, calculado e pago proporcionalmente à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice de Cumprimento de Metas - ICM, correspondente a cada situação funcional, obedecidas as disposições da Lei Complementar 1.078/08 e desta resolução, será pago ao servidor que durante o período de avaliação, na mesma Secretaria, seja:

- nomeado em comissão ou designado para responder por cargo vago ou por função retribuída mediante Pró-labore de coordenação, direção, chefia e encarregatura;
- ocupante de cargo ou função-atividade que venha a exercer outro cargo efetivo ou função-atividade; e
- removido para outra unidade escolar ou administrativa.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições do caput deste artigo ao servidor designado para substituição nos termos do artigo 80 da Lei Complementar 180, de 12-05-1978.

Artigo 13 - O valor dos Índices de Cumprimento de Metas - ICM obtido na avaliação do exercício considerado, para fins de cálculo da Bonificação por Resultados - BR, não poderá ser superior a 1 (um).

Artigo 14 - Se na avaliação do exercício considerado o Índice de Cumprimento de Metas - ICM for superior a 1 (um), poderá ser pago um adicional a cada servidor, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar 1.078, de 17-12-2008.

Parágrafo único - O adicional a que se refere o caput deste artigo será calculado mediante a aplicação do excedente do valor dos Índices de Cumprimento de Metas - ICM, até o limite de 20%, sobre a soma das parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados - BR, relativas ao exercício considerado.

Artigo 15 - Para os servidores que se encontrem nas situações previstas no artigo 12 desta resolução, o adicional a que se refere o artigo 14 desta resolução será calculado mediante a aplicação do excedente do valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício nas respectivas unidades, sobre as correspondentes parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados - BR, relativas ao exercício considerado.

**SEÇÃO III**

**Do pagamento da Bonificação por Resultados**

Artigo 16 - O pagamento da Bonificação por Resultados - BR do exercício considerado, calculada na forma desta resolução, será efetuado em duas parcelas, na seguinte conformidade:
I - a primeira parcela terá o limite máximo de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), a ser paga em 31 de março do ano em curso; e

II - a segunda parcela, considerado o saldo remanescente da parcela anterior, ou seja, o valor que tenha ultrapassado o limite máximo e será paga no decorrer do mês de setembro do ano em curso.

**SEÇÃO IV**

**Das Disposições Finais**

Artigo 17 - É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, de que trata esta resolução aos:

I - servidores que percebam vantagens de mesma natureza; e

II - aposentados e pensionistas.

Artigo 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2014.

**Despacho do Secretário, de 27-3-2015**

Processo: 02/1111/2015. Interessado: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB). Assunto: Produção gráfica dos materias de apoio ao Projeto Escola de Tempo Integral (ETI) – Programa Superação Jovem para Gestores, Professores e Alunos das Oficinas Curriculares: Leitura e Produção de Texto e Experiências Matemáticas, que compõe a matriz curricular das ETIs, para o ano letivo de 2015. Diante do que consta dos autos, com fundamento no artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Ratifico a Dispensa de Licitação, proferida nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, pela Senhora Coordenadora, da Coordenadoria de Gestão da Educação básica (CGEB), para contratação da Imprensa do Estado S/A (Imesp), CNPJ 48.066.047/0001-84, objetivando a prestação de serviços de produção gráfica dos materias de apoio ao Projeto Escola de Tempo Integral (ETI).

### DIRETORIAS DE ENSINO

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

**Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 27-3-2015**

**Convocando:**

nos termos da Res. SE 61 de 6-6-2012, alterada pela Res. SE 104 de 28-12-2012 e Res. SE 55 de 22-8-2013, os Diretores das Escolas do Programa Ensino Integral para a Orientação Técnica “Formação do Programa Ensino Integral: Liderança e Gestão de Pessoas”.

Data: 30/3/15 Horário: das 8h às 17h Público Alvo: Diretores das Escolas do Programa Ensino Integral Local: Diretoria de Ensino Região Centro - Av. Olavo Fontoura, 222;

nos termos da Res. SE 61 de 6-6-2012, alterada pela Res. SE 104 de 28-12-2012 e Res. SE 55 de 22-8-2013, os Diretores das Escolas do Programa Ensino Integral para a Orientação Técnica “Formação do Programa Ensino Integral: Análise de Indicadores”.

Data: 24/15 Horário: das 8h às 17h Público Alvo: Diretores da EE Professora Dulce Ferreira Boarin e EE Frontino Guimarães Local: Diretoria de Ensino Região Centro - Av. Olavo Fontoura, 222;

nos termos da Res. SE 61 de 6-6-2012, alterada pela Res. SE 104 de 28-12-2012 e Res. SE 55 de 22-8-2013, os Professores das Salas de Recursos e das Classes Hospitalares, abaixo relacionados, para a Orientação Técnica “1º Encontro de Formação para Professores das Salas de Recursos e das Classes Hospitalares”.

Data: 7/4/15 Horário: das 8h às 14h Local: Diretoria de Ensino Região Centro - Av. Olavo Fontoura, 222.

Ana Cristina Alves Reis - 255808707; Andrea Cordero Pedroso - 79115339; Arlete Jordano - 86611550; Eunice Rodrigues de Morais - 180126209; Everton Roberto de Ramos - 264238436; Fernanda Garkauskas Manna - 333386279; Hilda Aparecida Rossi Caxeta - 134997141; Ines Aparecida Piauilno Santos - 207333294; Isabel Cristina F. B. Baeta - 84183251; Maria Inês Alves dos Santos - 113165933; Maria Tereza N. Z. M. de Campos - 14882227; Marinalva Silva Barbosa - 177360719; Regina Aparecida Valieri Pereira - 133972653; Renata Nazário Ferreira - 478832990; Rita de Cássia Ascoli Morgado - 135165532; Roseli Aparecida Germano Dias - 137027357; Roseli Napoleão - 16630203X; Solange Maria Roma Tilli Reis - 164482581; Tatiana Silva Costa - 273484047.

Data: 8/4/15 Horário: das 13h às 19h Local: Diretoria de Ensino Região Centro - Av. Olavo Fontoura, 222.

Adnéa Medeiros Silva - 16178986; Ana Tereza Seno - 5732249; Andréa Clara Magnol Igari - 192208159; Andréa Desdêmona Brandão - 20280804; Anne Marie B. L. Souza Bastos - 289264340; Bibiana Crema Xavier - 8941115; Cleonice Guedes Castilho - 11445097; Dione das Graças Franco - 74815994; Ilzabete Conceição Moreira - 10576963; Maria Aparecida Lopes - 11217036; Maria Cecília Guidi - 6059630; Maria Isabel P. de Camargo - 103682053; Odair de Almeida - 10177359; Olívia Caires Pinheiro Aguiar - 88948559; Rita de Cássia Santos -247848931; Sandra Regina Ferreira Baptista - 80105142; Sílvia de Oliveira - 232592238; Simone Regina Sagrado dos Santos - 245815910.

**Portaria do Diretor da E.E. Profª Angelina Madureira, de 27-3-2015**

**Declarando Regularizada**, com fundamento no item 5.1 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar de Sidnei Pereira Gonçalves, RG. 21.450.710-5/SP, referente aos estudos 2º série do Ensino de 1º Grau, tendo em vista o princípio da recuperação implícita, em conformidade com o item 3.1.2; 4.1 e 4.3 da Indicação CEE 08/86.

**Portaria do Diretor da E.E. Prof. Augusto Meirelles Reis Filho, de 27-3-2015**

**Declarando Regularizada**, com fundamento no item 5.1 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar de Lenir de Oliveira Stangerlin, RG. 35.555.339-9/SP, referente aos estudos do 1º Termo do Ensino Médio - EJA, tendo em vista o princípio da recuperação implícita, em conformidade com o item 3.1.1 e 4.1 da Indicação CEE 08/86.

**Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos Ex-Alunos da Escola de Ensino Supletivo Diretriz, de 27-3-2015**

**Declarando Regularizada**, nos termos da Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 8/86, a Vida Escolar da al